



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Redação Final	
AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ		

REDAÇÃO FINAL: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA 1: ACRESCENTA O §3º AO ART. 1º. (Emenda Ver. Sargento Vidal)

EMENDA 2: EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º E RENUMERAÇÃO DOS SUBSEQUENTES. (Emenda da CCJR)

EMENDA 3: EMENDA SUPRESSIVA AO §2º DO ARTIGO 4º (AGORA RENUMERADO ART. 3º) (Emenda da CCJR)

EMENDA 4: ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ART. 5º (AGORA RENUMERADO ART. 4º)

(PROCESSO 307/2021)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DECLARA AS CAVALGADAS E DEMAIS TRADIÇÕES CULTURAIS LIGADAS AO MEIO RURAL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, §7º, ART. 215, §1º E ART. 30, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 259 E ART. 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input checked="" type="checkbox"/>	Redação Final
AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ		

1ª VIA

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º No âmbito do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, na forma do art. 156, I, da Lei Orgânica Municipal, ficam DECLARADAS a FESTA DOS BOIADEIROS DO PEDRA 90, bem como as CAVALGADAS e as demais tradições culturais ligadas ao TROPEIRISMO e ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, para fins do disposto no art. 225, § 7º da Constituição Federal.

§ 1º Englobam-se, nas tradições culturais tratadas nesta Lei, os carros de boi, as apresentações de resgate cultural, os bois de cela e búfalos, bem como os muladeiros e os tropeiros.

§ 2º Ainda, enquadram-se, no disposto nesta Lei, as tradições esportivas de natureza histórica e cultural envolvendo animais, provenientes das culturas goiana, gaúcha, paulista, mineira, nordestina, sem prejuízo de outros grupos étnicos-regionais existentes.

§ 3º A festa tradicional e patrimônio histórico e cultural do município não poderá em momento algum ser acometido por abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais em sua participação ou preparação deste para apresentação, não importando a sua espécie. (Emenda Aditiva de autoria do Ver. Sargento Vidal)

Art. 2º O tradicional desfile dos boiadeiros do Pedra 90 que integra os festejos Culturais, sendo a maior expressão destas tradições no município, integrará o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Parágrafo Único Fica incluso no contexto de apresentações os desfiles de carros de boi, apresentação de resgate cultural com bois, búfalos, cavaleiros e muladeiros, bem como a famosa queima do alho.

Art. 3º (Suprimido pela CCJR e renumeração dos demais)

Art. 3º Os eventos correlatos às tradições culturais tratadas nesta Lei, ao integrarem o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, serão considerados eventos culturais oficiais e, destarte, poderão receber



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Redação Final	
AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ		

patrocínio, subvenção, auxílio, incentivos e subsídios financeiros e fiscais da Administração Pública Municipal lato sensu.

§ 1º Os festejos culturais tratados na presente Lei, se realizarão por meio de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º (Emenda da CCJR suprimindo o §2º do art. 4º e sua renumeração do Art. 4º para Art. 3º)

Art. 4º Os veículos participantes dos festejos não poderão comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar as legislações municipais relacionadas ao tema.

§1º Fica resguardada a segurança dos animais participantes, os quais deverão estar portando declaração de médico veterinário, carteira de vacinação, bem como equipamentos e acessórios voltados ao seu bem-estar e proteção.

(Emenda Aditiva Ver. Sargento Vidal - Inclui §1º ao agora renumerado Art. 4º)

§2º Dentro do trajeto do desfile e no local de apresentação, a cada 500m, deverão ter postos de atendimento e cuidados como os animais, onde qualquer sinal de cansaço e esforço desnecessário será recolhido para primeiros-socorros.

(Emenda Aditiva Ver. Sargento Vidal - Inclui §2º ao agora renumerado Art. 4º)

§3º (Emenda de autoria do Ver. Sargento Vidal foi rejeitada pela CCJR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dídimo Vovô - PSB



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

